



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
8ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 4º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2691 - www.jfsc.jus.br - Email: scflp08dir@jfsc.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5008632-16.2017.4.04.7200/SC

AUTOR: _____ (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) **ADVOGADO:** ISABELA MEDEIROS GONÇALVES

RÉU: TAM LINHAS AEREAS S/A

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DESPACHO/DECISÃO

_____, representada pela sua mãe, _____, ajuizou a presente "*ação declaratória cumulada com obrigação de fazer*", onde requer **tutela de urgência** com a finalidade de declarar que _____ e _____ são a mesma pessoa, para com isso determinar às rés que permitam o embarque da autora sem qualquer embaraço no voo JJ 3414 com destino a São Paulo, na próxima quarta-feira, dia 10 de maio de 2017, bem como no voo seguinte JJ 8080 com destino a Nova York ou em outros voos (no caso de eventuais trocas).

A autora refere na exordial que os referidos bilhetes aéreos foram adquiridos em dezembro de 2016, assim como relata que em março de 2017 obteve o seu gênero reconhecido como feminino por sentença judicial proferida por autoridade norte-americana que, no entanto, ainda não foi aplicada no Brasil.

Acrescenta, ainda, que a autorização para viagem assinada pelos seus pais foi emitida no ano passado em nome de _____, sendo que o seu pai já se encontra nos Estados Unidos, dificultando ainda mais a confecção de nova autorização.

DECIDO.

O deferimento de tutela antecipatória de urgência demanda a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, em caso de indeferimento, nos termos do art. 300 do CPC.

No caso em apreço, a autora, nascida nos Estados Unidos da América em 08-12-2000 e registrada com o nome de _____, possui dupla nacionalidade por ser filha de brasileira.

No entanto, sentença proferida pelo Juízo Civil da Cidade de Nova Iorque-EUA, em 03-02-2017, devidamente traduzida para o vernáculo e apostilada no Conselho Nacional de Justiça (evento 1, out5), reconheceu o gênero feminino e autorizou a mudança do nome de _____ para _____ (evento 1 - out11).

O passaporte americano, emitido em 13 de abril de 2017, está em nome de _____, enquanto os documentos brasileiros, como identidade (RG) autorização de viagem internacional, bem como a passagem aérea estão em nome de _____.

Relatório Médico, firmado por endocrinologista pediátrico em 05-05-2017, informa que a autora tem diagnóstico de disforia de gênero, sendo submetida a bloqueio puberal e à reposição hormonal cruzada após avaliação psiquiátrica e psicológica (evento 1, laudo 18).

Ainda, declaração firmada pelo Diretor do Instituto de Identificação Civil e Criminal Boell D´Aquino, em 05-05-2017, atesta que [REDACTED], RG [REDACTED], e [REDACTED], portadora de passaporte emitido nos Estados Unidos da América, são a mesma pessoa, de acordo com as digitais colhidas e com o confronto papiloscópico.

Relatados os fatos, importa dizer que a divergência de nomes e de gênero entre os documentos americanos e brasileiros da autora tem o condão de gerar embaraços e até de impossibilitar o embarque para os Estados Unidos da América, em especial porque a passagem aérea e a autorização paterna para viagem internacional apresentam nome diverso do constante no passaporte americano, porquanto respectivamente adquirida e assinado antes da emissão do último.

De acordo com a lei brasileira (Lei nº 6015-1973, art. 58) o prenome é, em regra, definitivo e entre as hipóteses legais de substituição não se encontra a mudança de gênero.

Contudo, as diferenças entre a legislação brasileira e a americana no que concerne ao tratamento conferido aos transgêneros não pode impedir o direito fundamental da autora à liberdade de locomoção, previsto no artigo 5º, inciso XV da Constituição Federal.

Destaco que os entraves burocráticos e legais decorrentes da alteração de nome em função do gênero no Brasil, bem como pouco tempo decorrido entre a emissão do passaporte americano com o gênero e nome femininos (abril de 2017) e a viagem marcada para maio/2017 (planejada em 10-2016), impossibilitaram a solução administrativa em tempo hábil.

Deste modo, entendo presentes a probabilidade do direito, ante a declaração oficial de que [REDACTED] e [REDACTED] são a mesma pessoa (evento 8, out3), bem como o perigo de dano, este decorrente da provável impossibilidade de embarque para os Estados Unidos.

Ante o exposto, **defiro a concessão de tutela de urgência para determinar:**

- 1) a TAM a alteração das passagens aéreas emitidas em nome de [REDACTED] para [REDACTED] (sem custo), ou o cumprimento pelo equivalente (medida que garanta o embarque da autora [REDACTED] com a passagem emitida em nome de [REDACTED]), em caso de justificada impossibilidade de alteração;
- 2) que as rés se abstenham de impedir o embarque da autora nas aeronaves, no voo JJ 3414 com destino a São Paulo, em 10 de maio de 2017, e no voo seguinte JJ 8080 com destino a Nova Iorque ou em outros voos (no caso de eventual cancelamento e/ou troca de voos por parte da empresa aérea), bem como o retorno ao Brasil, mediante a apresentação dos documentos brasileiros em nome de [REDACTED] e os americanos em nome de [REDACTED] (mesma pessoa).

Fica a autora ciente que de deverá comparecer com antecedência maior do que a habitual para providências de embarque, dado o prazo diminuído para cumprimento da decisão pelas rés, a fim de evitar dificuldades no cumprimento da ordem judicial.

Intimem-se com urgência, a União por meio do processo eletrônico e a empresa aérea por Oficial de Justiça.

Citem-se as rés para contestarem no prazo de 30 dias, bem como para fornecer ao juízo a documentação de que disponham para o esclarecimento da causa.

Documento eletrônico assinado por **HERLON SCHVEITZER TRISTÃO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720002373034v19** e do código CRC **5092f83f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERLON SCHVEITZER TRISTÃO

Data e Hora: 08/05/2017 21:54:40

5008632-16.2017.4.04.7200

720002373034.V19 TAF© HST